



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 508, DE 2019

Convoca plebiscito sobre a criação do Estado de Tapajós, nos termos dos arts. 18, § 3º, e 49, XV, ambos da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica convocado, nos termos dos arts. 18, § 3º, e 49, XV, ambos da Constituição Federal, plebiscito para que o eleitorado do Estado do Pará decida sobre a conveniência da criação do Estado de Tapajós, mediante desmembramento do território compreendido pelos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Curuá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Rurópolis, Santarém, Terra Santa, Trairão e Uruará.

Parágrafo único. Os municípios que vierem a ser criados por desmembramento de qualquer um dos relacionados no *caput* integrarão o Estado de Tapajós.

Art. 2º Somente poderá participar do plebiscito o eleitor cuja inscrição ou transferência tiver sido requerida antes de cento e cinquenta dias da realização da consulta popular.

Art. 3º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral, para que

Recebido em 13/8/2019

Hora: 18:57

Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SCM



SF/19385.26545-61

Página: 1/7 01/08/2019 17:18:01

659a5b8bfc4b45e4f6dd460e43ca90a520fb6273

sejam adotadas as providências a que alude o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de decreto legislativo que ora apresentamos objetiva convocar plebiscito sobre a criação do Estado de Tapajós, mediante desmembramento do Estado do Pará. Criado, o Estado de Tapajós abrangeria o território dos vinte e três Municípios indicados no *caput* do art. 1º.

A Constituição Federal estabelece, no § 3º de seu art. 18, que os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Assim, o primeiro passo para a criação de novo Estado, por desmembramento de Estado já existente, consiste na convocação de plebiscito para que a população diretamente interessada possa ser ouvida.

É importante registrar que o inciso XV do art. 49 da Constituição Federal prevê, entre as competências exclusivas do Congresso Nacional, a convocação de plebiscito mediante decreto legislativo.

O plebiscito – importante instrumento de democracia direta previsto expressamente no texto constitucional no inciso I de seu art. 14 – foi regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que, em seus arts. 3º e 4º, tratou da convocação do plebiscito por decreto legislativo para criação de novo Estado decorrente do desmembramento de Estado existente.

Como o Estado de Tapajós, objeto do plebiscito que pretendemos convocar, será criado a partir do desmembramento do Estado do Pará, é necessário que toda a população paraense seja consultada sobre essa importante questão, nos precisos termos do art. 7º da Lei nº 9.709, de 1998.



SF/19385.26545-61

Página: 2/7 01/08/2019 17:18:01

659a5b8bfc4b45e4f6dd460e43ca90a520fb6273

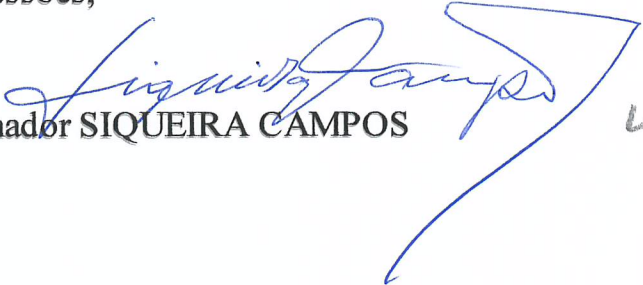
SEADI
2



Vemos, então, que a proposta de convocação de plebiscito para a criação do Estado de Tapajós é mecanismo previsto na parte permanente da Constituição Federal com o intuito de promover o redesenho da Federação em sintonia com os objetivos fundamentais da República, estatuídos em seu art. 3º, de garantir o desenvolvimento nacional (inciso II), promover o bem de todos (inciso IV) e reduzir as desigualdades regionais (inciso III).

Essas são as razões que nos levam a pedir a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,


Senador SIQUEIRA CAMPOS



SF/19385.26545-61

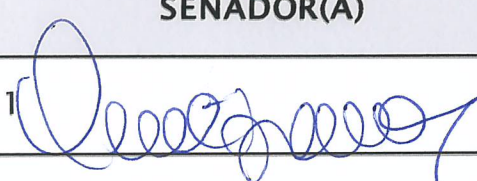
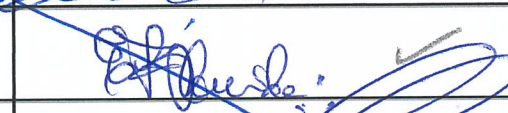
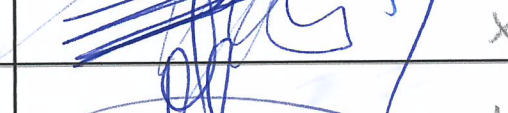
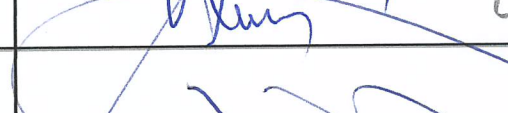
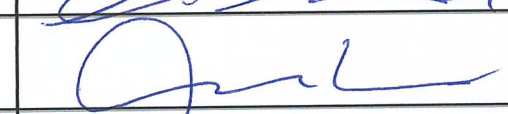
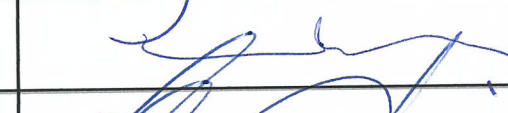
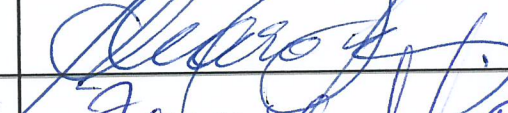
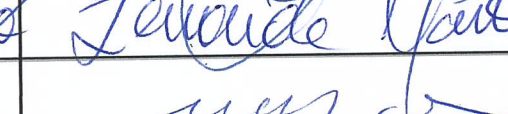
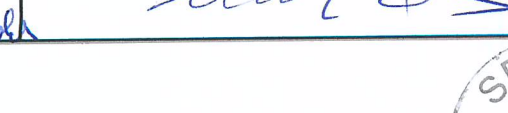
Página: 5/7 01/08/2019 17:18:01

659a5b8bfc4b45e4f6dd460e43ca90a520fb6273



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Convoca plebiscito sobre a criação do Estado de Tapajós, nos termos dos arts. 18, § 3º, e 49, XV, ambos da Constituição Federal.

SENADOR(A)	ASSINATURA
1 	VENEZIANO ✓
2 K/MARIA	 ✓
3 ARDOLFO	 ✓
4 Eduardo Faria	 ✓
5 Sérgio Mello	 ✓
6 João Vinícius	 x
7 Otto Alencar	 ✓
8 Randalfe Rodrigues	 ✓
9 MARGAREDOUZE	 ✓
10 ALESSANDRO VIEIRA	 ✓
11 DARIO BERGER	 ✓
12 Alvaro Dias	 ✓
13 Fernando Lacerda	 ✓
14 Maria do Carmo Albuquerque	 ✓



SF/19385.26545-61

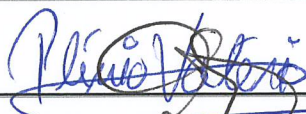
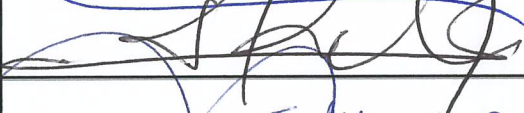
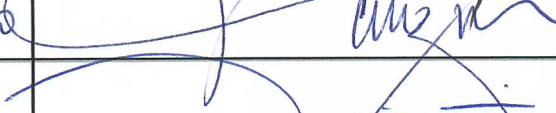
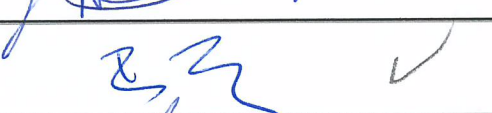
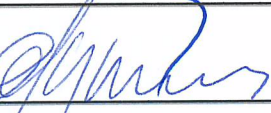
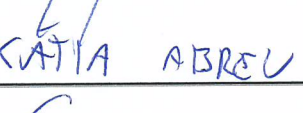
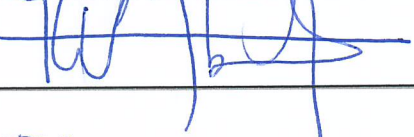
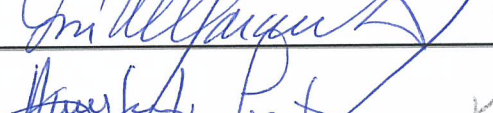
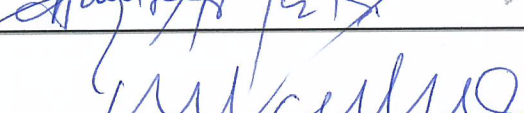
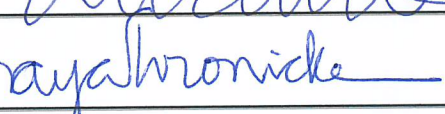
Página: 6/7 01/08/2019 17:18:01

659a5b8bfc4b45e4f6dd460e43ca90a520fb6273

SEAD/

Folha: 6



SENADOR(A)	ASSINATURA
15 Plínio Valério	
16 Paulo Rocha	
17 Reginaldo Menezes	
18 Mailza Gomes	
19 Luis Carlos Heitz	
20 Elcio Rodrigues	
21 Arapuanne	
22 	KATIA ABREU
23 STEVENSON VALENTIM	
24 JOSÉ NARANHAO	
25 Humberto Costa	
26 Santos Mosconcelos	
27 Soraya Thronicke	



SF/19385.26545-61

Página: 7/7 01/08/2019 17:18:01

659a5b8bfc4b45e4f6dd460e43ca90a520fb6273

SEADI
Folha: 7

